

## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1058/2021**, de 06 de julho de 2022.

Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 081. de 29 de outubro de 2005 e da Lei nº 425, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências

DE MEDIANEIRA Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona

a seguinte	ra municipal de medianeira, Estado do Parana, aprovou e o Prefeito sanciona e
	LEI:
<b>Art. 1º</b> Dá saber:	nova redação ao inciso III do art. 139 da Lei n.º 081, de 29 de outubro de 2005, a
	Art. 139
	III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Medianeira, escolhido dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social, posteriormente indicado pelo Presidente da Câmara; (NR)
Art. 2º Dá	nova redação ao § 1º do art. 139 da Lei nº 081, de 2005, a saber:
	Art. 139
	§ 1º Os membros do CMP, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução. (NR)
Art. 3º Dá	nova redação à alínea "c" do § 10 do art. 139 da Lei n.º 081, de 2005, a saber:
	Art. 139

- c) em se tratando do representante da Câmara Municipal de Medianeira, será escolhido outro dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social e posteriormente indicado pelo Presidente da Câmara. (NR)
- Art. 4º Dá nova redação ao art. 147, caput, da Lei n.º 081, de 29 de outubro de 2005, a saber:
  - Art. 147. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral realizado entre os participantes, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos. (NR)
- Art. 5º Dá nova redação ao inciso III e ao § 2º do art. 9º da Lei n.º 425, de 23 de dezembro de 2014, a saber:

§ 10. ..... .....

## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9 ......

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Medianeira;

§ 2º o representante da Câmara Municipal de Medianeira deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social, posteriormente indicado pelo presidente da Câmara. (NR)

**Art. 6º** Dá nova redação ao art. 10, *caput*, e aos seus §§ 1º e 2º, da Lei n.º 425, de 2014, a saber:

- Art. 10. As escolhas dos membros do Conselho Municipal de Previdência, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo quadriênio vigente.
- § 1º Os quadriênios se iniciam em 1º (primeiro) de janeiro, com término em 31 de dezembro.
- § 2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício de suas atribuições por um período de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, desde que respeitado o processo de escolha previsto no artigo anterior. (NR)
- Art. 7º Dá nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 27 da Lei n.º 425, de 2014, a saber:

Art. 27	 

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

.....

- § 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo quadriênio, podendo ser reconduzido. (NR)
- Art. 8º Dá nova redação ao art. 32, caput, da Lei n.º 425, de 2014, a saber:
  - Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral específico realizado entre os participantes contribuintes do IPREMED Instituto de Previdência do Município de Medianeira, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez, respeitado o respectivo processo eleitoral específico. (NR)
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 06 de julho de 2022.

Antonio França Benjamim **Prefeito**